

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	038/2026
EDITAL Nº	017/2026
CREDENCIAMENTO Nº	009/2026
REGIME JURÍDICO	Inexigibilidade nº 009/2026 de licitação por credenciamento — art. 79 c/c art. 74, IV, e art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 11.107/2005; Lei Federal nº 8.080/1990; Resoluções CISNOVO nº 03/2023, nº 001/2024 e nº 001/2026.

OBJETO	O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de unidades hospitalares que disponham de infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnologia para a realização de cirurgia para tratamento da endometriose profunda por videolaparoscopia ou por via robótica, com avaliação pré-operatória, planejamento cirúrgico, procedimento, internação hospitalar, materiais, medicamentos, OPMEs, honorários das equipes necessárias e acompanhamento pós-operatório, conforme autorização do CISNOVO, incluindo: avaliação pré-operatória e planejamento multidisciplinar; procedimento cirúrgico por videolaparoscopia ou por via robótica; internação hospitalar (exceto leito de UTI, salvo autorização específica); materiais, medicamentos, OPMEs e descartáveis necessários; e acompanhamento pós-operatório ambulatorial. O credenciamento destina-se a ampliar a rede de atenção especializada do CISNOVO, garantindo acesso regulado a procedimentos de elevada complexidade para endometriose profunda, com foco na integralidade, segurança e resolutividade do cuidado.
---------------	--

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	A partir de 10/08/2026
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	10/08/2026 a 10/08/2027 (permanentemente aberto)
HORÁRIO	Das 08h00 às 16h00
LOCAL	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, CNPJ nº 27.927.406/0001-70, Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Enilse de Fátima Machado da Silva

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, neste ato representado por sua Presidente, GEANE CORDEIRO VINCLER, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de unidades hospitalares que disponham de infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnologia adequadas à realização de cirurgia para tratamento da endometriose profunda por videolaparoscopia ou por via robótica, com avaliação pré-operatória, planejamento multidisciplinar, procedimento cirúrgico, internação hospitalar, materiais, medicamentos, OPMEs, honorários e acompanhamento pós-operatório, conforme autorização do CISNOVO, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.107/2005, nas Resoluções CISNOVO nº 03/2023, nº 001/2024 e nº 001/2026, na Lei nº 8.080/1990 e nas normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis, mediante as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO E DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas que operem unidades hospitalares especializadas, com infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnologia

adequadas à realização de cirurgia para tratamento da endometriose profunda por videolaparoscopia e por cirurgia assistida por robô, destinada aos pacientes regulados dos Municípios consorciados ao CISNOVO.

1.2. O serviço compreende, nos limites do pacote autorizado: avaliação pré-operatória especializada; revisão dos exames e planejamento cirúrgico; procedimento por videolaparoscopia ou por via robótica; internação hospitalar em apartamento; equipe médica, anestésica, de enfermagem e equipes cirúrgicas de apoio previstas no plano operatório; medicamentos; materiais; OPMEs e descartáveis; recuperação pós-anestésica e acompanhamento pós-operatório ambulatorial.

1.3. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade e sem obrigação de contratação imediata de todos os credenciados.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto de forma permanente durante todo o período de vigência deste Edital (10/08/2026 a 10/08/2027), admitindo a adesão contínua de novos interessados que preencham os requisitos, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O atendimento abrangerá os pacientes dos Municípios consorciados: Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, bem como de outros Municípios que venham a integrar o CISNOVO durante a vigência.

1.6. O procedimento somente poderá ser executado mediante autorização formal do CISNOVO e do Município demandante, após validação clínica e regulatória, ressalvadas as medidas urgentes indispensáveis à preservação da saúde do paciente já internado.

1.7. O edital contempla o tratamento cirúrgico da endometriose profunda por abordagem minimamente invasiva, incluindo a exérese das lesões, lise de aderências, restauração anatômica pélvica e, quando clinicamente indicados, previamente planejados e autorizados, os procedimentos complementares necessários sobre ovários, tubas, ligamentos uterossacros, septo retovaginal, paramétrios, bexiga, ureteres, reto, sigmoide e demais estruturas pélvicas. Procedimentos meramente

diagnósticos, reprodução assistida, cirurgias estéticas e intervenções sem relação com a endometriose não integram o objeto.

1.8. Para fins deste Edital, considera-se endometriose profunda a doença infiltrativa com comprometimento de estruturas pélvicas ou extragenitais, demonstrada ou fortemente suspeitada por avaliação clínica e exames de imagem, capaz de produzir dor incapacitante, infertilidade, distorção anatômica ou comprometimento funcional de órgãos.

1.9. A escolha entre videolaparoscopia e cirurgia robótica dependerá da indicação do cirurgião responsável, da complexidade anatômica, do planejamento multiprofissional e de autorização expressa do CISNOVO e do Município demandante, não sendo a via robótica automática ou presumida.

1.10. A cirurgia deverá buscar a remoção das lesões e a restauração anatômica, sempre que tecnicamente possível e seguro, preservando-se órgãos e função reprodutiva conforme o desejo informado do paciente, sem prejuízo da prioridade absoluta à segurança assistencial.

1.11. Histerectomia, ooforectomia, ressecção intestinal, ressecção vesical, reimplante ureteral ou qualquer procedimento com perda funcional relevante exigirão indicação expressamente registrada, consentimento específico e inclusão no plano cirúrgico autorizado, ressalvada a necessidade intraoperatória urgente e imprevisível para preservação da vida ou prevenção de dano grave.

1.12. A conversão da via minimamente invasiva para laparotomia, quando necessária por motivo de segurança, não caracteriza falha contratual, desde que tecnicamente justificada no prontuário e comunicada ao CISNOVO no relatório assistencial.

1.13. A eventual ausência de confirmação histopatológica isolada não excluirá o diagnóstico nem implicará glosa automática, desde que a indicação, os achados operatórios e a conduta estejam adequadamente documentados.

1.14. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente ou a seus familiares por consultas, honorários, materiais, medicamentos, equipamentos ou procedimentos incluídos no pacote autorizado.

1.15. O credenciamento não assegura demanda mínima, exclusividade, quantitativo fixo de cirurgias ou autorização automática de procedimentos.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO

2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 11, 18, 72, 74, IV, 78, I, 79, 92, 104, 117, 124, 137, 138, 155, 156 e 157;

2.2. Lei Federal nº 11.107/2005 e respectivo regulamento, quanto à gestão associada de serviços públicos de saúde e ao contrato de rateio;

2.3. Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à integralidade, regionalização, regulação e participação complementar da iniciativa privada no SUS;

2.4. Resoluções CISNOVO nº 03/2023, nº 001/2024 e nº 001/2026 e demais normas internas vigentes;

2.5. Decreto Federal nº 11.878/2024, utilizado subsidiariamente como referência procedimental, no que compatível com a regulamentação própria do CISNOVO;

2.6. Portaria Conjunta SAES/SAPS/SCTIE nº 54, de 2 de junho de 2026, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose, e normas posteriores que a alterem ou substituam;

2.7. Resolução CFM nº 2.311/2022, que regulamenta a cirurgia robótica no Brasil; Resolução CFM nº 2.174/2017, relativa ao ato anestésico; Resolução CFM nº 1.490/1998, quanto à composição e responsabilidade da equipe cirúrgica; Código de Ética Médica e demais normas profissionais vigentes;

2.8. RDC Anvisa nº 63/2011, RDC nº 36/2013, RDC nº 15/2012, RDC nº 7/2010, RDC nº 50/2002, RDC nº 222/2018, RDC nº 509/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, centro cirúrgico, UTI, processamento de produtos, segurança do paciente, gerenciamento de tecnologias e resíduos;

2.9. Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observado o tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde; e

2.10. Demais normas do SUS, da Anvisa, do Ministério da Saúde, do CFM e dos conselhos profissionais vigentes na data da execução.

2.11. A indicação, regulação, autorização, execução e acompanhamento observarão o PCDT da Endometriose vigente, as normas éticas e profissionais do CFM, a avaliação individual do paciente e a autorização administrativa do CISNOVO. A cirurgia robótica somente poderá ser executada quando houver justificativa clínica e operacional, equipe habilitada e atendimento integral à Resolução CFM nº 2.311/2022.

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. A endometriose é doença ginecológica crônica e inflamatória, associada a dor pélvica, dismenorreia, dispareunia, infertilidade, prejuízo funcional e redução da qualidade de vida, podendo, em sua forma profunda, comprometer intestino, bexiga, ureteres e outras estruturas pélvicas.

3.2. O tratamento cirúrgico é indicado em situações definidas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose, especialmente diante de sintomas graves ou incapacitantes, ausência de resposta ao tratamento clínico, endometriomas em crescimento ou maiores que 4 cm, distorção anatômica, sinais de suboclusão intestinal, lesão ureteral com dilatação ou infertilidade associada à doença.

3.3. O credenciamento de unidades hospitalares pelo CISNOVO justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta regional regulada de tratamento cirúrgico da endometriose profunda, reduzir o deslocamento dos pacientes, organizar a fila, assegurar planejamento por equipe experiente e garantir retaguarda para procedimentos pélvicos complexos.

3.4. A contratação visa ampliar o acesso ao cuidado cirúrgico resolutivo, padronizar critérios de elegibilidade, qualificação profissional, infraestrutura, segurança anestésico-cirúrgica, auditoria, faturamento e acompanhamento longitudinal.

3.5. São resultados pretendidos: acesso oportuno; adequada seleção dos pacientes; planejamento cirúrgico baseado na extensão da doença; redução de cancelamentos evitáveis; segurança anestésico-cirúrgica; rastreabilidade integral; preservação funcional quando possível; acompanhamento pós-operatório; transparência do faturamento; e monitoramento de complicações, conversões, reinternações, reoperações, mortalidade, controle da dor e qualidade de vida.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CISNOVO ou aos beneficiários finais, qual seja, a população que será atendida.

4.2. O custeio da execução deste objeto correrá por conta dos Municípios consorciados que utilizarem os serviços disponíveis neste edital, na forma do contrato de rateio e das normas do CISNOVO aprovadas em assembleia, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

4.3. O pagamento ao prestador de serviço pelo CISNOVO será condicionado ao repasse dos referidos valores pelo Município, ficando, desde já, o prestador ciente e em concordância com essa condição.

4.4. Caso algum Município consorciado ao CISNOVO não efetue o pagamento dos serviços utilizados no prazo de 30 (trinta) dias, tais serviços ofertados pelo prestador credenciado serão suspensos.

4.5. Sobre os valores dos serviços prestados incidirá o desconto de 2% (dois por cento) a título de taxa de administração do CISNOVO, na forma aprovada em assembleia geral e autorizada pela Lei nº 11.107/2005, apropriado em rubrica específica e destinado às despesas ordinárias do Consórcio, integrando as condições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

5. DOS ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III – Procuração;
- Anexo IV – Declaração de Idoneidade;
- Anexo V – Declaração (trabalho de menores);
- Anexo VI – Declaração (enquadramento);
- Anexo VII – Declaração de que a Empresa atende aos requisitos do Edital;
- Anexo VIII – Declaração de Aceite das despesas para a execução do serviço;
- Anexo IX – Declaração de que a Empresa possui condições de executar os serviços;

- Anexo X – Proposta;
- Anexo XI – Tabela de procedimentos disponíveis;
- Anexo XII – Minuta de Contrato.

6. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

6.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto durante o período de 10/08/2026 a 10/08/2027.

6.2. Nos moldes regulamentados pelas Resoluções nº 03/2023 e nº 001/2024 do CISNOVO, os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações serão recebidos na sede do CISNOVO, na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, das 08h00 às 16h00, devidamente assinados.

6.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na BNC (www.bnc.org.br) e no site do CISNOVO (<https://cisnovo.rj.gov.br>). A divulgação do edital e de seus anexos no PNCP é condição de eficácia dos atos de credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que operem unidades hospitalares cujo objeto social seja pertinente ao serviço credenciado e que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e assistenciais exigidos neste Edital e em seus anexos.

7.2. A participação no credenciamento implica a integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

7.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme Anexo II do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

7.4. Das vedações à participação

7.4.1. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- suspensos ou impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da penalidade, bem como aqueles em situação de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial;
- declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;
- que incidam nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A adesão ao credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação imediata, mas condiciona a futura formalização de contrato ou instrumento congênere, conforme demanda regulada e disponibilidade orçamentária.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. Todos os interessados habilitados serão credenciados e poderão ser demandados a executar o objeto, não havendo número máximo de credenciados nem exclusividade, observado o regime de contratação paralela e não excludente.

8.2. A distribuição da demanda observará critérios objetivos e impessoais, na seguinte ordem: (i) a regionalização e a proximidade entre o Município de residência do paciente regulado e a unidade credenciada, de modo a reduzir deslocamentos e ampliar a resolutividade; e (ii) subsidiariamente, quando houver mais de uma unidade credenciada apta e em igualdade de condições de proximidade, a ordem cronológica de habilitação no chamamento público (rodízio).

8.3. Serão ainda consideradas, na alocação, a disponibilidade e a capacidade operacional da unidade credenciada na data da autorização, a adequação clínica ao caso e, quando manifestada, a escolha informada do paciente, sempre preservada a impessoalidade e a continuidade do cuidado.

8.4. A regra de distribuição não afasta a autorização prévia e individual do CISNOVO e do Município demandante para cada procedimento.

**9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA
SESSÃO**

9.1. Os interessados deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a “Documentação de Habilitação”, no prazo e no endereço estabelecidos neste edital, devidamente assinado.

9.2. No invólucro deverá constar:

ENVELOPE**A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ENILSE DE FÁTIMA MACHADO
DA SILVA****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO****NOME DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO / ENDEREÇO
COMPLETO****CNPJ: TEL.: E-MAIL:****REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**

9.3. As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto, serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme o recebimento dos invólucros ou e-mails, na sede do CISNOVO, para análise da aceitabilidade dos credenciamentos.

9.4. As sessões de análise da documentação serão realizadas pelo Agente de Contratação durante a semana, de segunda a sexta-feira durante o período do credenciamento sendo o resultado divulgados no site do CISNOVO e jornal oficial do maior Município pertencente ao CISNOVO, BNC e PNCP além do mural, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

9.5. O Agente de Contratação procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições exigidas neste Edital.

9.6. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line.

9.7. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e a divulgará.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas por representante legal da proponente ou preposto.

10.1.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia legível que ofereça condições de análise pelo Agente de Contratação.

10.1.2. Serão aceitos comprovantes obtidos na internet, desde que sua validade seja confirmada pelo Agente de Contratação.

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório dos administradores; no caso de sociedade limitada unipessoal, o respectivo ato de constituição; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e, no caso de cooperativa, ata de fundação, estatuto e registro na forma do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.2.2. Cópia autenticada do estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada, no qual estejam expressos seus poderes; ou procuração com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social em que conste o nome do outorgante.

10.2.3. Registro Geral (RG) e CPF do sócio proprietário e/ou responsável pela empresa.

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista

10.3.1. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta RFB/PGFN), abrangendo as contribuições previdenciárias.

10.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS.

10.3.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual.

10.3.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal.

10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata (recuperação judicial).

10.3.8. Certidão Negativa de condenação por ato de improbidade administrativa emitida pelo CNJ.

10.4. Declarações

10.4.1. Declaração de Idoneidade e de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo IV).

10.4.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (Anexo V).

10.4.3. Declaração de enquadramento (Anexo VI).

10.4.4. Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação e concorda com as regras do edital (Anexo VII).

10.4.5. Declaração de aceite das despesas de execução do serviço (Anexo VIII).

10.4.6. Declaração de que possui condições de executar os serviços (Anexo IX).

10.5. Qualificação técnica e assistencial

10.5.1. Comprovação de habilitação como estabelecimento de assistência hospitalar junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.5.2. Alvará sanitário vigente; registro ativo no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de classe pertinentes; e comprovação de cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e de acreditação hospitalar, quando aplicável.

10.5.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de procedimentos cirúrgicos ginecológicos minimamente invasivos ou cirurgias pélvicas de complexidade semelhante ao objeto.

10.5.4. Comprovação de equipe multiprofissional qualificada, composta, no mínimo, por médico ginecologista e obstetra com RQE, médico anesthesiologista, equipe de enfermagem de centro cirúrgico e instrumentação, com disponibilidade formal de coloproctologista ou cirurgião do aparelho digestivo, urologista e demais especialistas necessários conforme o comprometimento de órgãos.

10.5.5. Comprovação de infraestrutura adequada para cirurgia pélvica complexa, incluindo centro cirúrgico equipado para videolaparoscopia e, quando pleiteada, plataforma robótica regularizada perante a Anvisa; recuperação pós-anestésica; leitos de internação; UTI adulto no estabelecimento; suporte laboratorial e de imagem; hemoterapia; anatomia patológica; controle de infecção e Núcleo de Segurança do Paciente.

10.5.6. Relação nominal da equipe, com número de inscrição nos conselhos profissionais, RQE dos médicos, vínculo com o estabelecimento e documentos que comprovem formação e experiência compatíveis com as funções propostas.

10.5.7. Para o procedimento por videolaparoscopia, comprovação de treinamento e experiência do cirurgião principal em cirurgia ginecológica minimamente invasiva e cirurgia pélvica complexa, por certificados, atestados, declarações institucionais ou relação anonimizada de procedimentos realizados.

10.5.8. Para a via robótica, comprovação do atendimento integral à Resolução CFM nº 2.311/2022, inclusive RQE na área cirúrgica, treinamento específico, número mínimo de procedimentos e, quando aplicável, atuação sob supervisão de cirurgião-instrutor.

10.5.9. Comprovação de manutenção preventiva e corretiva da plataforma robótica e dos equipamentos de videolaparoscopia, regularização sanitária, plano de contingência para falha de equipamento e disponibilidade de equipe capaz de converter ou concluir o procedimento com segurança.

10.5.10. Cópia do diploma de formação profissional e certificado de especialidade, quando for o caso.

10.5.11. O CISNOVO poderá realizar visita técnica prévia ou posterior ao credenciamento, presencial ou por equipe designada, para confirmação

da estrutura, dos fluxos, da equipe e da capacidade assistencial declarada.

10.6. Disposições gerais sobre a habilitação

10.6.1. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Não constando o prazo, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados da emissão.

10.6.2. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração deste edital.

10.6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1. Na sessão de abertura, os proponentes não estarão obrigados a participar, mas poderão fazê-lo diretamente ou por preposto/procurador com poderes comprovados.

11.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante, a pessoa entregará ao Agente de Contratação: (a) cópia de documento de identidade de fé pública; e (b) se representante, procuração pública ou particular com poderes específicos.

11.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, sob pena de exclusão sumária de ambos.

11.4. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação e pelos credenciados presentes.

11.5. O Agente de Contratação examinará a documentação, decidirá sobre a habilitação ou inhabilitação, e dará ciência da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após sessão reservada, por comunicação física ou e-mail, informando o prazo para recursos.

11.6. Serão inhabilitados os proponentes que não atenderem às condições do Edital ou que apresentarem documentação incompleta, com rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que comprometam seu conteúdo.

11.7. Os envelopes dos inhabilitados permanecerão sob custódia até o final do processo, ficando disponíveis para devolução no prazo de até 10 (dez) dias; após esse prazo, se não retirados, serão descartados.

11.8. No momento da verificação on-line, se o sistema estiver indisponível, ficará o proponente com o ônus de não ter apresentado o documento ou tê-lo apresentado com restrição.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. O CISNOVO convocará o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e das condições estabelecidas, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Homologado o resultado, os interessados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da disponibilização do resultado no site do CISNOVO e/ou da comunicação à empresa.

12.3. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

12.4. O interessado receberá e-mail informando a disponibilização do documento para assinatura, física ou eletrônica, sendo de sua responsabilidade exclusiva a consulta no ambiente virtual.

12.5. Para a assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar certidões negativas atualizadas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a CNDT do domicílio ou sede, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Caso a assinatura seja realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular com poderes específicos.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, por e-mail ou publicação no site do CISNOVO ou na BNC, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

13.3. Se o credenciado, no ato da assinatura, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou injustificadamente recusar-se a assinar,

poderá ser convocado o próximo, respeitada a ordem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final da obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação, comunicando imediatamente ao CISNOVO qualquer alteração que possa comprometer o objeto.

13.5. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização e obrigações das partes estão previstos neste Edital e seus anexos.

13.6. O Termo de Contrato terá vigência até 10/08/2027 ou até a conclusão de seu escopo, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A extinção do contrato observará os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser determinada por ato motivado do CISNOVO ou ocorrer amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

14. DOS PRAZOS

14.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade até 10/08/2027.

14.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá validade até 10/08/2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Para a contagem dos prazos, será considerada a data da última assinatura dos signatários referenciados no preâmbulo do respectivo instrumento.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do credenciamento será realizada pelo CISNOVO, responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato (conforme portaria publicada), representantes da Administração especialmente designados nos termos

do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los.

15.3. O CISNOVO e o Município poderão realizar auditoria prévia, concorrente, retrospectiva, pós-operatória e pós pagamento, documental ou in loco, inclusive por amostragem, denúncia, evento adverso ou indicador de risco.

15.4 A credenciada assegurará acesso aos prontuários, registros de enfermagem, anestesia, centro cirúrgico, UTI, imagens, laudos, consentimentos, relatórios multiprofissionais, rastreabilidade de materiais, logs da plataforma robótica, documentos fiscais e demais evidências necessárias, preservado o sigilo.

15.5 A glosa total será aplicada, entre outras hipóteses, quando não houver autorização; o paciente não cumprir critérios; o procedimento não tiver sido realizado; houver fraude, duplicidade, técnica vedada, cobrança ao usuário, ausência substancial de prontuário ou execução em unidade/equipe não habilitada.

15.6 A glosa parcial será aplicada quando apenas parte da conta estiver sem comprovação, acima do autorizado, incluída no pacote, em quantidade excessiva ou sem relação com a necessidade clínica.

15.7 Valores pagos indevidamente poderão ser compensados em competências posteriores ou restituídos, assegurados contraditório e ampla defesa. Fraude ou dolo afastam a boa-fé e poderão gerar descredenciamento e comunicação aos órgãos competentes.

15.8 Valores decorrentes de despesas extras, não previstas nesse edital serão pagos de acordo com os demais editais e as que estes editais não comportarem serão pagos de acordo com a Resolução 001/2026. Não se enquadrando em nenhuma dessas opções mencionadas o prestador arcará com tais despesas não havendo possibilidade de pagamento pelo CISNOVO.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o credenciado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa

à inexecução total; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta ou o pedido de credenciamento, salvo fato superveniente justificado; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Pela prática das infrações, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- advertência, quando não se justificar sanção mais grave, exclusivamente para a infração de inexecução parcial (art. 155, I);
- multa, na forma do item 16.3;
- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, II a VII, quando não couber sanção mais grave;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII, e demais casos que a justifiquem.

16.3. A multa será aplicada, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos do Termo de Referência, sobre o valor do serviço não executado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de recusa injustificada em celebrar o Termo de Contrato ou de apresentação de documentação falsa;
- até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as

circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

16.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, descontadas dos pagamentos devidos ou recolhidas por depósito bancário no prazo e conta indicados pelo CISNOVO, ou cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

16.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado. O CISNOVO informará as sanções aplicadas ao CEIS/CNEP, na forma da Lei nº 12.846/2013.

17. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

17.1. Os recursos deverão observar o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ser encaminhados ao Agente de Contratação e estar acompanhados da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

17.2. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo.

17.3. Os recursos deverão ser protocolados na sede do CISNOVO ou encaminhados pelo e-mail agente.contratacao@cisnovo.rj.gov.br, no horário das 08h00 às 16h00.

18. DO REAJUSTE

18.1. Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

18.2. Ultrapassado o período de um ano, contado da assinatura do contrato, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, adotado por ser o mais adequado à preservação do equilíbrio econômico-financeiro com menor impacto à Administração.

18.3. A periodicidade do reajuste é anual, contada da data da assinatura do contrato.

18.4. O requerimento de reajuste deverá ser efetuado por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do implemento da anualidade, dirigido ao Agente de Contratação e apresentado na sede do CISNOVO.

18.5. A não apresentação do requerimento no prazo caracterizará renúncia ao reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes obrigam-se ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de saúde relacionados à execução do objeto, limitando o tratamento às finalidades de regulação, autorização, execução, auditoria, faturamento e acompanhamento assistencial.

19.2. A credenciada, na condição de operadora, tratará os dados conforme as instruções do CISNOVO (controlador), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança, sigilo e rastreabilidade, e comunicando imediatamente eventual incidente de segurança.

19.3. O acesso a prontuários, imagens, laudos, logs da plataforma robótica e demais registros observará o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados, sendo vedado o uso para finalidade diversa da contratada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido.

20.2. Para os casos omissos prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

20.3. Todas as publicações, alterações ou prorrogações do edital e resumos de atas serão publicadas na forma da Lei, inclusive no PNCP, condição de eficácia dos contratos dele decorrentes.

20.4. A simples apresentação da documentação implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

20.5. Os pedidos de informações, vistas ou esclarecimentos deverão ser protocolados no CISNOVO.

20.6. Não existirá número mínimo ou máximo de credenciados.

20.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

20.8. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.9. O CISNOVO não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas assinadas pela autoridade competente ou sua cópia fiel.

20.10. Todos os questionamentos e respostas relativos a este Edital serão postados no endereço eletrônico <https://cisnovo.rj.gov.br>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Itaperuna/RJ, 07 de agosto de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO

Contratação de unidades hospitalares para tratamento cirúrgico da endometriose profunda por videolaparoscopia ou por via robótica

(Art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, no exercício de suas competências de organização regionalizada da assistência à saúde dos Municípios consorciados, identificou a necessidade de ampliar a oferta regulada de tratamento cirúrgico da endometriose profunda.

1.2. A endometriose é doença ginecológica crônica, inflamatória e potencialmente incapacitante que, em sua forma profunda, pode comprometer intestino, bexiga, ureteres e demais estruturas pélvicas, produzindo dor incapacitante, infertilidade e distorção anatômica. O tratamento cirúrgico é indicado nas hipóteses do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Endometriose, aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SAPS/SCTIE nº 54, de 2 de junho de 2026.

1.3. A demanda decorre das solicitações formais encaminhadas pelos Municípios consorciados ao CISNOVO, consolidadas no planejamento do Consórcio, refletindo a fila de pacientes regulados que aguardam o procedimento nos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.

1.4. A ausência de oferta regional regulada implica deslocamento de pacientes para outros centros, aumento de custos, perda de resolutividade e agravamento dos quadros clínicos, o que justifica a estruturação de rede especializada por meio de credenciamento.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação exige unidades hospitalares que disponham, cumulativamente, de:

- registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como estabelecimento de assistência hospitalar;
- centro cirúrgico equipado para videolaparoscopia e, quando pleiteada a modalidade robótica, plataforma robótica regularizada perante a Anvisa;
- UTI adulto no estabelecimento, recuperação pós-anestésica, leitos de internação, suporte laboratorial e de imagem, hemoterapia e anatomia patológica;
- equipe multiprofissional qualificada, com médico ginecologista e obstetra com RQE, anesthesiologista, enfermagem de centro cirúrgico e disponibilidade de coloproctologista ou cirurgião do aparelho digestivo e urologista, conforme o comprometimento de órgãos;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente em funcionamento; alvará sanitário vigente e regularidade nos conselhos de classe;
- para a via robótica, atendimento integral à Resolução CFM nº 2.311/2022.

2.2. A contratação observará o PCDT da Endometriose vigente, as normas sanitárias da Anvisa, as normas éticas e profissionais do CFM e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em razão do tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade: (i) execução direta pela rede própria dos Municípios; (ii) contratação por licitação de um único prestador; e (iii) credenciamento de unidades hospitalares (contratação paralela e não excludente).

3.2. A execução direta é inviável, pois os Municípios consorciados não dispõem de estrutura hospitalar de alta complexidade para cirurgia pélvica avançada. A contratação de prestador único por licitação restringiria a oferta e não asseguraria capilaridade regional.

3.3. Optou-se pelo credenciamento, por ser a solução que melhor atende ao interesse público: viabiliza a adesão de todos os prestadores que preencham os requisitos técnicos, amplia a capacidade instalada disponível e observa a lógica de regionalização do SUS. A hipótese caracteriza inviabilidade de competição, autorizando a contratação por inexigibilidade, na forma do art. 74, IV, e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Considerando que o número provável de unidades hospitalares aptas na região tende a ser reduzido e possivelmente insuficiente para a integralidade da demanda, o credenciamento de todos os interessados habilitados é a via que maximiza a oferta assistencial, sem exclusão de prestadores.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades estimadas foram apuradas com base nas demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados ao CISNOVO e consolidadas no planejamento do Consórcio, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA/ANO
CIS-ENDVD	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por videolaparoscopia	[conforme planejamento/processo administrativo nº 038/2026]
CIS-ENDRB	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por via robótica	[conforme planejamento/processo administrativo nº 038/2026]

4.2. As quantidades são estimativas, não gerando obrigação de contratação de quantitativo mínimo, tampouco garantia de demanda aos credenciados. A execução observará a regulação e a autorização prévia do CISNOVO e do Município demandante.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os valores por procedimento foram previamente fixados pela Administração, com fundamento no art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021, a partir de pesquisa de preços realizada pelo CISNOVO,

constituindo a Tabela CISNOVO de Procedimentos, remunerada em regime de pacote integral por paciente e procedimento autorizado:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (PACOTE INTEGRAL)
CIS-ENDVD	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por videolaparoscopia	R\$ 21.397,93
CIS-ENDRB	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por via robótica	R\$ 45.975,48

5.2. O valor global estimado da contratação resulta da multiplicação dos valores unitários acima pelas quantidades estimadas no item 4, conforme demonstrativo constante do processo administrativo nº 038/2026: [a preencher conforme planejamento / processo administrativo nº 038/2026].

5.3. Sobre os valores dos serviços prestados incidirá o desconto de 2% (dois por cento) a título de taxa de administração do Consórcio, na forma aprovada em assembleia geral e autorizada pela Lei nº 11.107/2005, apropriado em rubrica específica e destinado às despesas ordinárias do CISNOVO.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

6.1. O objeto é remunerado por pacote integral e indivisível por paciente e procedimento, compreendendo avaliação, planejamento, ato cirúrgico, internação, materiais, medicamentos, OPMEs, honorários e acompanhamento pós-operatório. O fracionamento comprometeria a integralidade e a segurança assistencial, razão pela qual não se aplica o parcelamento. Registre-se, todavia, que o credenciamento é, por natureza, aberto a todos os interessados, não havendo restrição de competitividade.

7. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

7.1. São resultados esperados: ampliação do acesso ao cuidado cirúrgico resolutivo; redução do deslocamento de pacientes; organização e redução da fila; planejamento cirúrgico por equipe experiente; segurança anestésico-cirúrgica; rastreabilidade integral; preservação funcional quando possível; acompanhamento pós-operatório; transparência do faturamento; e monitoramento de complicações, conversões,

reinternações, reoperações, mortalidade, controle da dor e qualidade de vida.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Publicação do edital de credenciamento e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na BNC e no sítio eletrônico do CISNOVO, como condição de eficácia; designação do Agente de Contratação e dos fiscais de contrato; estruturação do fluxo de regulação e autorização; e organização da auditoria e do faturamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, que é autossuficiente no âmbito do pacote assistencial definido.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO CISNOVO

10.1. A contratação está alinhada ao planejamento do Consórcio e às demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados, integrando a política de organização regionalizada da atenção especializada em saúde.

11. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE (MATRIZ DE RISCOS)

11.1. Principais riscos identificados e medidas mitigadoras:

RISCO	MEDIDA MITIGADORA
Número de credenciados insuficiente para a demanda	Credenciamento permanentemente aberto durante toda a vigência, permitindo adesão contínua de novos prestadores.
Concentração ou direcionamento de pacientes a um credenciado	Adoção de critério objetivo de distribuição da demanda (regionalização/proximidade e, subsidiariamente, ordem cronológica de habilitação).
Inadimplemento de repasse por Município consorciado	Disciplinamento no edital e no contrato de rateio, nos termos aprovados em assembleia e na Lei nº 11.107/2005.
Cobrança indevida ao paciente	Vedação expressa de cobrança direta ou indireta ao usuário, sob pena de glosa e sanção.

Falha de equipamento ou de plataforma robótica	Exigência de manutenção preventiva/corretiva, plano de contingência e equipe apta a converter o procedimento com segurança.
Tratamento inadequado de dados sensíveis de saúde	Cláusula específica de proteção de dados (LGPD), com definição de finalidade, segurança e sigilo.

Itaperuna/RJ, 30 de Julho de 2026.

[Nome do responsável técnico]

Equipe de Planejamento da Contratação – CISNOVO

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO

CREENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de unidades hospitalares que disponham de infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnologia para realizar cirurgia para tratamento da endometriose profunda por videolaparoscopia ou por via robótica, mediante regulação e autorização do CISNOVO, incluindo: avaliação pré-operatória especializada e planejamento multidisciplinar; procedimento cirúrgico por videolaparoscopia ou por via robótica; internação hospitalar em apartamento ou enfermaria, exceto leito de UTI, salvo autorização específica; e acompanhamento pós-operatório ambulatorial, com registro de desfechos.

1.2. O credenciamento destina-se a ampliar a rede de atenção especializada do CISNOVO, garantindo acesso regulado dos pacientes dos Municípios consorciados ao tratamento cirúrgico da endometriose profunda, com integralidade, segurança, planejamento multiprofissional e resolutividade. O atendimento abrangerá os pacientes oriundos de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, ou de qualquer outro Município que venha a integrar o CISNOVO durante a vigência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A endometriose constitui doença ginecológica crônica, inflamatória e potencialmente incapacitante, cuja forma profunda pode acometer

múltiplos órgãos, exigir dissecação pélvica complexa e demandar equipe cirúrgica integrada.

2.2. O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose vigente reconhece o tratamento cirúrgico em situações de sintomas graves ou incapacitantes, falha do tratamento empírico, endometriomas em crescimento ou maiores que 4 cm, distorção anatômica, sinais de obstrução intestinal, lesões ureterais com dilatação ou infertilidade associada à doença.

2.3. O credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta regional, reduzir filas, assegurar diagnóstico e planejamento adequados, concentrar os casos complexos em unidades capacitadas e estabelecer regras uniformes de controle, auditoria, faturamento e monitoramento dos desfechos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste Termo de Referência.

3.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos, observado o disposto no item 4 do Edital quanto ao repasse dos Municípios.

3.3. Prestar à Contratada, quando necessário, esclarecimentos relativos ao objeto.

3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

3.5. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações, para fins de aceitação.

3.6. Comunicar à Contratada, por escrito, imperfeições ou irregularidades para correção.

3.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes de sua proposta e do Edital.

4.2. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local, acompanhada da respectiva nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e os impostos previstos.

4.3. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail agente.contratacao@cisnovo.rj.gov.br

4.5. Não cobrar do paciente ou de seus familiares qualquer valor relativo ao procedimento autorizado, materiais, medicamentos, equipe ou tecnologia incluídos no pacote.

4.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. RECEBIMENTO, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a Contratada compromete-se a realizar a prestação dos serviços.

5.2. A prestação somente será considerada cumprida após o devido aceite pelos gestores do CISNOVO.

5.3. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura/recebimento do Contrato ou Ordem de Serviço, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos. A prestação será feita no endereço do credenciado informado no ato da assinatura.

5.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato (conforme portaria publicada), nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA QUALIDADE E GARANTIA

6.1. A empresa fornecedora dos serviços será responsável pela conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO SERVIÇO

7.1. Somente serão executados procedimentos previamente regulados e autorizados pelo CISNOVO e pelo Município demandante, mediante Guia

de Autorização contendo identificação do paciente, procedimento, via de acesso, unidade, equipe e data da solicitação.

7.2. A confirmação histológica prévia não será exigida para autorização, em consonância com o PCDT vigente. Marcadores séricos, inclusive CA-125, não substituirão a avaliação clínica e de imagem.

7.3. Poderão ser incluídos pacientes com diagnóstico confirmado ou forte suspeita de endometriose profunda, avaliados por especialista.

7.4. A indicação deverá considerar gravidade dos sintomas, extensão e localização da doença, desejo reprodutivo, idade, reserva ovariana quando pertinente, riscos de complicações, alternativas terapêuticas e decisão compartilhada.

7.5. A credenciada realizará consulta pré-operatória com o cirurgião principal, revisão dos exames, mapeamento das lesões, classificação da complexidade, definição da via, identificação das especialidades de apoio e elaboração do plano cirúrgico.

7.6. O paciente será esclarecido sobre objetivos, limites, possibilidade de tratamento incompleto por segurança, conversão para laparotomia, ressecção de órgãos, estoma intestinal, transfusão, UTI, complicações, recorrência, impacto reprodutivo e alternativas terapêuticas, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico.

7.7. O procedimento será realizado por equipe habilitada, com aplicação do Protocolo de Cirurgia Segura, identificação do paciente e do procedimento, conferência de materiais e registro completo dos profissionais participantes.

7.8. A abordagem deverá ser individualizada e poderá incluir exérese de lesões, lise de aderências, ureterólise, cistectomia de endometrioma, salpingectomia, ressecção de nódulo vesical, shaving intestinal, ressecção discoide ou segmentar do intestino, anastomose, reimplante ureteral e outros atos necessários, desde que previstos e autorizados ou justificados por necessidade intraoperatória imprevisível.

7.9. Histerectomia ou ooforectomia não serão realizadas de forma automática; exigem indicação individual, registro do desejo reprodutivo, consentimento específico e justificativa de que a medida integra o plano terapêutico.

7.10. Na cirurgia robótica serão observados todos os requisitos da Resolução CFM nº 2.311/2022, inclusive qualificação do cirurgião principal, cirurgião auxiliar em campo, eventual cirurgião-instrutor e registro dos integrantes da equipe.

7.11. O preço inclui todos os custos necessários à execução integral do procedimento autorizado: consultas pré-operatórias vinculadas à cirurgia; honorários do cirurgião, auxiliares, anestesiológista e especialistas previstos; uso de centro cirúrgico; plataforma robótica, quando autorizada; instrumentação; equipamentos; materiais; medicamentos; OPMEs; grampeadores; cargas; fios; energia; cateteres ureterais quando necessários; recuperação anestésica; internação; enfermagem; exames durante a internação; anatomia patológica; alta e consultas pós-operatórias previstas.

7.12. Não estão incluídos, salvo autorização específica: diária de UTI; tratamento prolongado de condição não relacionada; reprodução assistida; próteses ou tecnologias excepcionais não previstas no plano; procedimentos torácicos ou extrapélvicos; e nova cirurgia por recorrência após o encerramento do acompanhamento contratado, além de outras intercorrências não relacionadas ao procedimento realizado.

7.13. Itens excluídos somente serão remunerados quando clinicamente necessários, devidamente justificados e autorizados segundo critérios estabelecidos pelo CISNOVO.

7.14. Tabela CISNOVO de Procedimentos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
CIS-ENDVD	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por videolaparoscopia	R\$ 21.397,93
CIS-ENDRB	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por via robótica	R\$ 45.975,48

Os valores acima correspondem a pacote integral por paciente e procedimento autorizado. O prestador deverá indicar, na proposta, a modalidade ou as modalidades para as quais solicita credenciamento. A autorização da via robótica dependerá de justificativa e aprovação específica, não sendo admitida cobrança complementar ao paciente ou ao Município fora das hipóteses expressamente previstas.

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o décimo dia útil do mês, mediante apresentação de documento fiscal verificado e aceito pelo CISNOVO, observado o disposto no item 4 do Edital quanto ao repasse dos Municípios.

8.2. Sobre os valores serão retidos, na fonte, o IRPJ (IN RFB nº 1.234/2012) e as alíquotas de INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos na emissão das notas fiscais.

8.3. A Contratada enquadrada no art. 4º, III, IV ou XI, da IN RFB nº 1.234/2012 deverá, no ato da assinatura, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração pertinente, admitida a forma eletrônica com certificação ICP-Brasil, informando imediatamente qualquer alteração.

8.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, creditada exclusivamente na conta corrente da pessoa jurídica credenciada, vedado o pagamento em conta de pessoa física.

8.5. O serviço será remunerado pelo valor fixo do pacote autorizado, que compreende avaliação e planejamento pré-operatórios, procedimento cirúrgico, honorários das equipes necessárias, materiais, medicamentos, OPMEs, uso da tecnologia autorizada, internação hospitalar e acompanhamento pós-operatório, ressalvados apenas os itens expressamente excluídos e autorizados em separado.

8.6. O pagamento será realizado após apresentação de nota fiscal e relatório discriminativo do procedimento realizado, conforme regras de faturamento do CISNOVO.

8.7. Sobre os valores dos serviços prestados incidirá o desconto de 2% (dois por cento) a título de taxa de administração do CISNOVO, na forma aprovada em assembleia geral e autorizada pela Lei nº 11.107/2005, apropriado em rubrica específica e destinado às despesas ordinárias do Consórcio.

9. DA AUDITORIA, CONTROLE, AVALIAÇÃO E GLOSA

9.1. O CISNOVO e o Município poderão realizar auditoria prévia, concorrente, retrospectiva, pós-operatória e pós-pagamento, documental ou in loco, inclusive por amostragem, denúncia, evento adverso ou indicador de risco.

9.2. A credenciada assegurará aos auditores autorizados acesso aos prontuários, registros médicos, anestésicos e de enfermagem, imagens, laudos, consentimentos, mapa de lesões, relatório operatório, anatomia patológica, rastreabilidade de materiais e OPMEs, logs da plataforma robótica, documentos fiscais, relatórios de desfechos e demais evidências necessárias, preservados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

9.3. A glosa total poderá ser aplicada quando: inexistir autorização válida; o procedimento não tiver sido realizado; houver fraude, duplicidade, cobrança ao usuário, desvio de paciente, execução em unidade ou por equipe não habilitada; for realizada técnica ou procedimento fora do objeto sem justificativa de urgência; houver ausência substancial de prontuário; ou não estiver demonstrada a indicação cirúrgica mínima.

9.4. A glosa parcial poderá ser aplicada quando apenas parte da conta estiver sem comprovação, houver cobrança separada de item incluído no pacote, quantidade excessiva ou sem relação com o caso, material não rastreado, procedimento complementar não autorizado e não justificado, ou descumprimento documental que não invalide integralmente a assistência.

9.5. Valores pagos indevidamente poderão ser compensados em competências posteriores ou restituídos. A credenciada será notificada e poderá apresentar recurso administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Fraude ou dolo poderão ensejar descredenciamento e comunicação aos órgãos competentes.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se à execução contratual as sanções administrativas previstas no item 16 do Edital, na forma dos arts. 155, 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

11. DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

11.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

11.2. O valor estimado para a contratação consta dos autos do processo administrativo nº 038/2026.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do CISNOVO para o exercício de 2026.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO CADASTRAL

13.1. Como condição prévia ao exame da habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação será verificado mediante consulta aos cadastros: SICAF; CEIS; CNEP; Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do TCU; e CNIA (improbidade administrativa). As consultas a CEIS, CNEP, TCU e CNIA poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

13.2. A consulta será realizada em nome do fornecedor e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021.

13.3. Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos no item 10 do Edital, serão exigidas as comprovações técnicas e assistenciais do item 10.5 do Edital, notadamente: CNES; infraestrutura para videolaparoscopia e, quando requerida, plataforma robótica regularizada; centro cirúrgico de alta complexidade; UTI adulto; hemoterapia; laboratório e imagem; anatomia patológica; equipe capacitada; plano de contingência; RQE em Ginecologia e Obstetrícia do responsável técnico e do cirurgião principal; disponibilidade de coloproctologista ou cirurgião do aparelho digestivo e urologista; documentos da Resolução CFM nº 2.311/2022 para a via robótica; atestado de capacidade técnica; e registros da CCIH e do Núcleo de Segurança do Paciente.

13.4. A comprovação de aptidão poderá ser feita por certidões, atestados ou declarações em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados por período não inferior a 3 (três) anos, bem como atestados emitidos em nome de empresa da qual a licitante seja subsidiária integral, na mesma atividade econômica. Os atestados deverão conter dados de contato do atestador.

13.5. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade; não constando o prazo, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da emissão.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

14.1. A subcontratação da execução do objeto é vedada, salvo autorização prévia e expressa do CISNOVO, restrita a situações excepcionais e devidamente justificadas, hipótese em que a Contratada permanecerá integralmente responsável perante o CISNOVO pelos serviços e encargos, e a subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica exigidos neste instrumento.

14.2. É expressamente vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo prévia autorização do CISNOVO.

15. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

15.1. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do modelo anexo (Anexo X), contendo: dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail; a(s) modalidade(s) pleiteada(s) e o respectivo valor conforme a Tabela CISNOVO (Anexo XI); e descrição do objeto conforme as especificações deste Termo de Referência.

15.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas e lucro.

15.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura, prorrogável mediante solicitação do CISNOVO e aceitação do interessado.

15.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

16. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Como alternativa à assinatura em papel, as partes reconhecem a contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial, ainda que com assinatura eletrônica não emitida pela ICP-Brasil, conforme o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. É vedada a prestação dos serviços por familiar de empregado do CISNOVO que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Itaperuna/RJ, 04 de agosto de 2026.

HANRY FELIX EL-KHOURI FILHO

Responsável pelo Termo de Referência – CISNOVO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO**ANEXO II****MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, Itaperuna – RJ.

A empresa _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem requerer, nos termos do Edital de Credenciamento nº 009/2026, o credenciamento de unidade hospitalar para realização de cirurgia para tratamento da endometriose profunda por videolaparoscopia e/ou por via robótica, conforme modalidade indicada na proposta, declarando possuir infraestrutura, equipe, habilitação técnica e condições de cumprir integralmente o Edital e seus anexos.

Manifesta sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pelo CISNOVO, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

Por fim informa neste ato que a conta bancária da Pessoa Jurídica para pagamento será a que segue: Banco: _____; Código do Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO**ANEXO III
PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, com ato constitutivo (e/ou última alteração) registrado sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), nomeia e constitui seu procurador _____ (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad judicium et extra" para o fim específico de representar a outorgante durante o procedimento de Credenciamento instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, nos termos do Edital, podendo encaminhar e apresentar documentos de habilitação e propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CRENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 009/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO**ANEXO V****DECLARAÇÃO (TRABALHO DE MENORES)**

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição
de aprendiz a partir dos quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

CREENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº {L}, DECLARA, sob as
penas da lei, que está enquadrada como:

() microempresa () empresa de pequeno porte ()
demais empresas

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS REQUISITOS DO
EDITAL**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 009/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dá ciência de que concorda com as regras nele contidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Declaro, ainda, que toda a documentação (original ou cópia) é verdadeira.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CRENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 009/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, será responsável por todas as despesas inerentes à execução do serviço objeto deste credenciamento, que correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CRENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO**ANEXO IX****DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI CONDIÇÕES DE
EXECUTAR OS SERVIÇOS**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 009/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, na cidade de _____, Estado de _____, possui condições de realizar o serviço objeto do presente, nos termos e regras previstos no edital de credenciamento, não cabendo ao CISNOVO nenhuma responsabilização.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO**ANEXO X
PROPOSTA**

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o sistema de saúde do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, vimos oferecer nossos serviços, conforme Tabela constante do Anexo XI do referido edital, que acompanha a presente proposta.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante à forma de atendimento, instalações e tabela de preços, e indicamos a(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) solicitamos credenciamento:

() CIS-ENDVD – Videolaparoscopia () CIS-ENDRB – Via
robótica

Comprometemo-nos a fornecer ao Agente de Contratação quaisquer informações ou documentos solicitados, e estamos cientes de que, a qualquer momento, o CISNOVO poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Informaremos de imediato qualquer alteração em nossos dados cadastrais.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

Identificação do credenciado:

Nome/Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Prazo de validade da proposta: _____

CREENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO**ANEXO XI****TABELA CISNOVO**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
CIS- ENDVD	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por videolaparoscopia	R\$ 21.397,93
CIS- ENDRB	Tratamento cirúrgico da endometriose profunda por via robótica	R\$ 45.975,48

Os preços compreendem todos os componentes assistenciais definidos no Termo de Referência e serão pagos exclusivamente pelos procedimentos autorizados, realizados, comprovados e aprovados pela fiscalização e auditoria do CISNOVO, observado o desconto de 2% (dois por cento) a título de taxa de administração do Consórcio.

CRENCIAMENTO Nº 009/2026 – CISNOVO**ANEXO XII****MINUTA DE CONTRATO****MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026**

CONTRATO DE CRENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO E A EMPRESA _____.

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado por sua Secretária Executiva, AIDE CORREA BRAGA, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da C.I. nº _____, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 009/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de unidade hospitalar com infraestrutura, equipe multiprofissional e tecnologia adequadas à realização de cirurgia para tratamento da endometriose profunda por videolaparoscopia e/ou por via robótica, conforme modalidade habilitada e autorização individual do CISNOVO, incluindo avaliação e planejamento pré-operatórios, procedimento cirúrgico, internação (exceto leito de UTI, salvo autorização específica), materiais, medicamentos, OPMEs, honorários, anatomia patológica quando aplicável e acompanhamento pós-operatório ambulatorial. O credenciamento destina-se a ampliar a rede de atenção especializada do CISNOVO, garantindo acesso regulado dos pacientes dos Municípios consorciados, com segurança, integralidade, rastreabilidade e avaliação dos desfechos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Os valores dos serviços são os estabelecidos na Tabela CISNOVO constante do Anexo XI do Edital, descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado em suas despesas ordinárias, na forma aprovada em assembleia e autorizada pela Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado pelo CISNOVO, em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, sendo vedado o pagamento em conta de pessoa física, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, correspondente ao somatório dos procedimentos efetivamente realizados. O pagamento ficará condicionado ao prévio repasse dos recursos financeiros pelo Município demandante ao CISNOVO.

Parágrafo Único: A ausência ou o atraso no repasse dos recursos financeiros pelo Município demandante ao CISNOVO implicará o adiamento do pagamento à credenciada, sem que disso decorra direito à incidência de juros, correção monetária ou qualquer outra indenização em face do CISNOVO, permanecendo o pagamento vinculado ao efetivo ingresso dos respectivos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES. A **CREDENCIADA** obriga-se a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 009/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CREDENCIADA** cumprirá o protocolo de regulação, os critérios clínicos, os requisitos de habilitação, o pacote assistencial, as regras de auditoria, os indicadores e os prazos constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CREDENCIADA** não poderá cobrar do paciente ou de seus familiares qualquer valor relativo ao procedimento autorizado, materiais, medicamentos, equipe ou tecnologia incluídos no pacote.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CREDENCIADA** manterá os prontuários, registros de rastreabilidade e relatórios de desfechos à disposição da fiscalização e auditoria, observados o sigilo e a legislação de proteção de dados (LGPD).



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO. A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços nos dias e horários fixados, conforme regulação e autorização do CISNOVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do Contrato, contado da data de sua assinatura, estende-se até 10/08/2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO. A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, restrita a situações excepcionais e justificadas, permanecendo a **CREDENCIADA** integralmente responsável pelos encargos e devendo a subcontratada atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO. A extinção do Contrato observará os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante ato motivado do **CONTRATANTE**, admitida a extinção amigável, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderão ser aplicadas as sanções previstas no item 16 do Edital e nos arts. 155, 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE. Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste. Ultrapassado o período de um ano, contado da assinatura, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, mediante requerimento escrito no prazo de 60 (sessenta) dias do implemento da anualidade, dirigido ao Agente de Contratação na sede do CISNOVO.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO. A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, limitado às finalidades de regulação, autorização, execução, auditoria, faturamento e acompanhamento, com medidas de segurança e sigilo, atuando a **CREDENCIADA** como operadora, conforme instruções do CISNOVO (controlador).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO. A execução será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato (conforme portaria publicada), representantes da Administração designados nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO. Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ, ____ de _____ de 2026.

AIDE CORREA BRAGA – Secretária Executiva
(CONTRATANTE)

CREDENCIADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____